



TERMO DE REFERÊNCIA

O **FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA**, sediado na Avenida Rio Maria, n.º 241, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 18.266.416/0001-11, neste ato representado pelo, Sr.º Adjair Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Rio Maria, portador da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP/PA, inscrita no CPF, sob o n.º 300.261.052-68, Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto N.º 003 de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista a solicitação n.º **20241106002**, resolve formalizar a solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1.474-A de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 1.513 de 22 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n.º 1.509 de 12 de janeiro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Transportes Escolar com condutor, para transporte de alunos das unidades de Ensino Público da Educação Básica e Superior, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|----------------------|--|-------|-----------|----------|--------------------|-----------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR P/ ATENDER A ROTA RODEIO/RIO MARIA | | 29440,000 | QUILÔMET | 11,14 | 327814,40 |
| | <i>Especificação : Sendo 135,2 km diários, ida e volta, com capacidade mínima para atender 33 pessoas sentadas, obedecendo - se todas as normas de segurança. PERCURSO: Segue pela estrada da Maralina, virando à direita a 10km, segue até a fazenda Rodeio onde é o final da rota.</i> | | | | | |
| Valor total extenso: | | | | | | |
| 2 | LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS/VAN P/ TRANSPORTES ESCOLAR ROTA PEDRA PRETA/RIO MARIA | | 29320,000 | QUILÔMET | 11,14 | 326478,20 |
| | <i>Especificação : Sendo 146,6km diários, ida e volta, com capacidade mínima para atender 30 pessoas sentadas, obedecendo-se todas as normas de segurança. PERCURSO: Pela estrada da Maralina, virando à direita a 35km até a fazenda Pedra Preta.</i> | | | | | |
| Valor total extenso: | | | | | | |
| 3 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A ROTA TUPÃ | | 26520,000 | QUILÔMET | 11,14 | 295300,20 |
| | <i>Especificação : Sendo 132,6 km diários, ida e volta, com capacidade mínima para atender 20 pessoas sentadas, obedecendo - se todas as normas de segurança. PERCURSO: entorno da Vila para a escola da Tupã.</i> | | | | | |
| Valor total extenso: | | | | | | |



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



| | | | | | | |
|----|---|--|-----------|----------|-------|-----------|
| 4 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR ROTA BABAÇU/RIO MARIA | | 24480,000 | QUILÔMET | 8,47 | 207345,60 |
| | <i>Especificação : Sendo 116,4 km diários, ida e volta, com capacidade para atender 32 pessoas sentadas, obedecendo todas as normas de segurança. PERCURSO: BR 155 a 12km saindo da BR e virando à esquerda até o final da linha na fazenda Mamão.</i> | | | | | |
| | Valor total extenso: | | | | | |
| 5 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR, ROTA VILA ESCALADA/JATOBÁ | | 31800,000 | QUILÔMET | 8,47 | 269346,00 |
| | <i>Especificação : Sendo 159km, diários, de ida e volta, com capacidade para atender 54 pessoas sentadas, obedecendo todas as orientações de segurança. PERCURSO: Saindo da Vila Escalada, passando por várias fazendas nas proximidades da Vila Escalada, deixando os alunos na escola João Canuto de Oliveira.</i> | | | | | |
| | Valor total extenso: | | | | | |
| 6 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A ROTA DE XINGUARA | | 16000,000 | QUILÔMET | 11,58 | 185280,00 |
| | <i>Especificação : Sendo 80 km diários, ida e volta, com capacidade para atender 42 pessoas sentadas, obedecendo todas as normas de segurança. PERCURSO: BR 155.</i> | | | | | |
| | Valor total extenso: | | | | | |
| 7 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A ROTA DE REDENÇÃO | | 34080,000 | QUILÔMET | 12,59 | 428896,80 |
| | <i>Especificação : Sendo 170,4 km diários, ida e volta, com capacidade para atender 42 pessoas sentadas, obedecendo todas as normas de segurança. PERCURSO: BR 155.</i> | | | | | |
| | Valor total extenso: | | | | | |
| 8 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A ROTA MARALINA | | 21280,000 | QUILÔMET | 8,38 | 178220,00 |
| | <i>Especificação : Sendo 106,4 km diários, ida e volta, com capacidade para atender 30 pessoas sentadas, obedecendo todas as normas de segurança. PERCURSO: Seguindo pela BR 155, sentido a Redenção, deixando a BR a 26km virando a direita pela estrada que vai para Bannach até a fazenda Maralina.</i> | | | | | |
| | Valor total extenso: | | | | | |
| 9 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR, P/ ATENDER A ROTA MOGNO | | 37200,000 | QUILÔMET | 8,38 | 311550,00 |
| | <i>Especificação : Sendo 186km diários, ida e volta, com capacidade para suportar 30 pessoas sentadas, seguindo as orientações cabíveis de segurança. PERCURSO: Saindo da fazenda Bezzerro, passando pela fazenda Portal do Sol, faz. Mogno, faz. dois Corações, faz. Parazonia, faz. Novo Amanhecer, e demais fazendas até chegar na BR 155.</i> | | | | | |
| | Valor total extenso: | | | | | |
| 10 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR, P/ ATENDER A ROTA TRAVESSÃO | | 26000,000 | QUILÔMET | 8,38 | 217750,00 |



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



| | | | | | | |
|---|---|--|-----------|----------|---------|--------------|
| | <i>Especificação : Sendo 130km diários, ida e volta, com capacidade para suportar 17 pessoas sentadas, seguindo as orientações cabíveis de segurança. PERCURSO: Saindo da faz. Santa Rita, passando por demais fazendas e sítios, finalizando a linha na chácara Califórnia.</i> | | | | | |
| | Valor total extenso: | | | | | |
| 11 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR, P/ ATENDER A ROTA FLOR DA SERRA | | 30400,000 | QUILÔMET | 8,38 | 254600,00 |
| | <i>Especificação : Sendo 152km diários, ida e volta, com capacidade para suportar 30 pessoas sentadas, seguindo as orientações cabíveis de segurança. PERCURSO: Saindo de Rio Maria indo pela BR 155, entrando na estrada da mineração, depois de 6km virar à direita e segue passando por demais fazenda e sítios até sair na estrada da fazenda Brasil, saindo na BR 155 novamente.</i> | | | | | |
| | Valor total extenso: | | | | | |
| 12 | LOCAÇÃO DE ÔNIBUS P/ TRANSPORTE ESCOLAR, P/ ATENDER A ROTA HERMÍNIO LOPES | | 34880,000 | QUILÔMET | 11,14 | 388388,80 |
| | <i>Especificação : Sendo 144,4km diários, ida e volta, com capacidade para suportar 34 pessoas sentadas, seguindo as orientações cabíveis de segurança. PERCURSO: Início da rota faz. Pedro Fraga sendo a primeira entrada na faz. Santa, segunda entrada faz. Tamboril, terceira entrada faz. Santo Reis, percorrendo até a cidade.</i> | | | | | |
| | Valor total extenso: | | | | | |
| | | | | | Total : | 3.390.970,00 |
| Valor total por extenso: três milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e setenta reais. | | | | | | |

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente é de suma importância frisar que o presente procedimento de contratação pública será delineado para obtenção de ata de registro de preços, tendo em vista que a contratação servirá para o atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços estão regulamentadas no Decreto Municipal n.º 1.509 de 12 de janeiro de 2024 que Dispõe sobre a regulamentação do sistema de registro de preços conforme a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 do município de Rio Maria-Pará.

A utilização da Intenção de Registro de Preços permitirá a realização de processo de licitação único, indo de encontro aos princípios da eficiência e economicidade, bem como evitando a necessidade de pegar processos caronas entre outros órgãos, sempre é importante ressaltar que o quantitativo de veículos, que ensejaram na totalidade das diárias, é estimativo, e por se tratar de sistema de registro de preços a administração está desobrigada a contratar a totalidade a ser registrada em ata.

Nos futuros contratos, a serem gerados individualmente para cada órgão participante deste registro de preços que possui CNPJ próprio, serão definidos os quantitativos a serem devidamente contratados e aplicado a solução de continuidade do contrato, observando a Lei 14.133/2021.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



A constituição Federal de 1.988 no art. 208, inciso VII, através da Redação dada pela Emenda constitucional n.º 59, de 2009 diz que o dever do Estado com a educação será efetivado garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Partindo dessa premissa constitucional e com intuito de atender de forma igualitária todos os educandos do município durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação solicita a contratação em tela para que se possam transportar por meio do Programa Nacional de Transporte Escolar os alunos de zona rural e dos bairros mais afastados do centro da cidade, distribuídos entre a Educação infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e para que se desenvolva de forma plena o transporte dos educandos fazendo-se necessário à terceirização dos serviços, uma vez que não dispomos de todos os veículos necessários para a realização do transporte dos educandos, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados de forma exclusiva, sendo a contratação extremamente necessária por ser de suma importância aos educandos que necessitam de transporte para ter acesso à educação básica.

A contratação englobará a locação dos veículos, bem como sua manutenção, depreciação e demais custos, envolvendo ainda todos os custos de mão de obra e **combustíveis** necessários a plena prestação dos serviços.

A regra contida no dispositivo traz basicamente duas implicações, a primeira contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação, a segunda guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos, devendo por sua vez ser exigindo das licitantes as referidas composições em suas propostas (Acórdão 1762/2010-Plenário TCU). A composição nas propostas facilita futuras alterações contrações quanto ao preço, especialmente reajustes, readequação ou revisão dos preços ajustados no momento do certame, permitindo ver de forma clara cada valor unitário ajustados, índices e quantitativos praticados.

Nos futuros contratos, serão definidos os quantitativos a serem devidamente contratados e aplicados a solução de continuidade, observando o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, haja que o objeto licitado encontra-se enquadrado nas condições de serviços continuados, sendo os serviços utilizados todos os dias letivos do ano, ficando a prorrogação do respectivo contrato administrativo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: (I) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a administração; (II) autorização e interesse de ambas as partes; (III) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Regista-se que será aplicada a continuidade do contrato tendo em conta que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a continua necessidade do uso do



objeto licitado, ressaltando que a futura avença só será prorrogada mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípio de economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina e logico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação, caso haja necessidade de gerar contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme regras da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021.

1.5. Quanto a Ata de Registro de Preços o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Conforme constatado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução proposta é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar com condutor, com o objetivo de apontar a viabilidade técnica financeira, a fim de suprir a demanda de educandos da Rede Pública de Ensino Municipal matriculados na educação básica no município de Rio Maria, Estado do Pará, que residem na área urbana e rural que necessitam de Transporte Escolar para se deslocarem de suas residências até as unidades de ensino que frequentam.



A terceirização do Transporte Escolar apresenta-se mais interessante, uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a Secretaria Municipal de Educação;

Destaca-se, ainda que a contratação será pelo período de 5 (cinco) anos, considerando que a proposta se mantenha vantajosa, podendo ser prorrogados até o período máximo previsto na lei 14.133/2021, nos termos do artigo 107.

As quilometragens e rotas indicadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, servem apenas de referência para o ano letivo de 2025, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte da Secretaria Municipal de Educação de efetuar-las, podendo ser menor ou maior, de acordo com suas necessidades, ou ainda, a Administração poderá solicitar que as viagens se originem de outros locais, o que deverá ser previamente informado a Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Será permitida a subcontratação do objeto contratual, no limite de 30%, nos termos da Lei n.º 14.133 de 2021, desde que haja justificativa e mediante aprovação da contratante.

Garantia da contratação

4.2. Será exigido, após a homologação, que a contratada deverá apresentar cópia da documentação dos veículos disponíveis na garagem da mesma, conforme a quantidade de rotas previstas por dia (descrito na tabela abaixo), da habilitação dos motoristas condutores e documentação dos monitores. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá ser atualizada a respectiva documentação junto à fiscalização da Contratante.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de Execução

5.1. O início da execução do objeto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente, solicitado pelo setor responsável.



5.2. Os veículos serão recebidos em dia e hora marcada pela Secretaria Municipal de Governo, onde será montado uma equipe para recebimento e *test drive* nos ônibus e Vans conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.3. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, podendo ser substituído no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da contratada, as suas custas.

5.4. Os serviços de transporte escolar serão realizados diariamente, conforme calendário letivo, na zona urbana e zona rural do município, conforme o Estudo Técnico Preliminar-ETP.

5.5. Os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana, em horário letivo, ficando a CONTRATADA obrigada a informar telefone local, nomear e apresentar a documentação (identidade, CPF e contrato expedido pelo CNPJ da contratante, devidamente assinado) de um responsável para esta em comunicação direta com a CONTRATANTE.

5.6. Os veículo deverão possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de transporte e trânsito, estarem em perfeito estado de conservação e apresentação (bancos, forros, tapetes, carpetes, itens de acabamento etc.).

5.7. O inícios da execução do objeto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

5.8. A prestação dos serviços consiste no fornecimento de veículos legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, de acordo com as especificações, não podendo ser cotados veículos inferiores aos especificados, com motoristas para condução de educandos da rede pública de ensino.

5.9. A prestação dos serviços deverá prever, por conta da contratada, a reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, combustível, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para o Fundo Municipal de Educação de Rio Maria-PA, assim como encargos sociais devidos em função dos seus funcionários, para atendimento das diversas demandas.

5.10. Os veículos a serem utilizados serão solicitados de acordo com a necessidade do órgão gerenciador, e a contratada deverá disponibilizá-los com certificados de registro, licenciamento e seguro obrigatório em dia, em plenas condições de uso, segurança, conservação, motoristas e monitores devidamente uniformizados, identificados e habilitados para o tipo de veículo locado.

5.11. Em caso de necessidade de manutenção do veículo ou ocorrência de algum sinistro, a contratada providenciara a imediata substituição por outro automóvel similar ou superior.

5.12. O estabelecimento de sistema de rodizio entre motoristas ou pagamento de horas extras será de responsabilidade da contratada, com observância da legislação específica, sendo que a jornada de trabalho deverá ser executada de acordo com a necessidade de serviço e em estrita



observância as normas trabalhistas vigentes para a categoria, devendo a licitante contabilizar em sua proposta ao menos uma hora extra de serviço diário.

5.13. A licitante deverá comprovar previa experiência em serviço compatível, por meio de atestado de capacidade técnica, no mínimo 1 (um) atestado, conforme previsão do artigo 67 da Lei 14.133/21.

5.14. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto, bem como possibilitar a confirmação de sua veracidade junto ao(s) emisso(es) do(s) atestado(s);

5.14.1 Como requisito de Capacitação Técnico-Operacional, considerando as parcelas de maior relevância técnica ou econômica serão exigidos atestado(s) que contenham, no mínimo, a execução de 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais de quilometragem relacionados na planilha descritiva.

5.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio público, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelas multas de trânsito e eventuais despesas de reboque, pelos danos à integridade física das pessoas à serviço da CONTRATANTE e/ou a objetos transportados nos veículos.

5.16. Durante a prestação dos serviços a contratada deverá transportar somente alunos da rede pública de ensino, ou pessoa previamente autorizada pela gestão do contrato para atender demanda de interesse público.

5.17. Manter garagem para a guarda dos veículos, com espaço destinado ao abrigo dos motoristas de prontidão, garantindo-se a observância das normas atinentes à saúde laboral e segurança do trabalho, e possibilitando o pronto atendimento às solicitações da Contratante realizadas por meio dos chamados.

5.18. Assumir todas as responsabilidades oriundas do tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas etc.)

Da garantia

5.19. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para



que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O licitante deverá apresentar junto com a Nota Fiscal.

- a) Planilha mensal de viagem por linha, devidamente atestada pelo gestor de contrato;
- b) Relatório simplificado da rodagem de quilômetros dos veículos, com separação da quilometragem pertinente ao transporte de alunos.
- c) Notas fiscais da aquisição dos combustíveis utilizados nos veículos para a comprovação da origem.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utiliza-los com qualidade inferior à demanda.

7.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar - de acordo com o boletim de medição e contrato;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.6. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número da licitação e Contrato correspondente;

7.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por item**.

8.1.1 Relativa à Qualificação Técnica:

8.1.1.a Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, serviços de transporte de alunos ou pessoas e que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

8.1.1 b O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

8.1.1. c Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.1.1. d Declaração afirmando que a licitante terá disponível, no mínimo 50% dos veículos, ofertado em sua proposta inicial.

8.2. As empresas licitantes deverão possuir no mínimo um responsável técnico de nível superior na formação de administração, bem como, os seguintes documentos como prova de regularização profissional no que compete o recrutamento e contratação dos motoristas que farão parte da execução do futuro contrato:

8.2.1. Certidão de inscrição no Conselho Regional de Administração da sede do licitante e do seu responsável técnico;

8.2.2. Certificado de responsabilidade técnica, expedido pelo Conselho Regional de Administração da licitante, indicando o responsável técnico legal da empresa;

8.2.3. Alvará de habilitação expedido pelo Conselho Regional de Administração da sede do licitante;

8.2.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, juntamente com o responsável técnico, atestando que caso a empresa seja vencedora, o mesmo responsável técnico para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, inclusive no que compete atividade e recrutamento, contratação e avaliação de motoristas.



8.2.5.JUSTIFICATIVA do item 8.2.4: Justifica-se em decorrência da contratação de motoristas por parte da Contratada para exercer atividades junto ao Contratante, devendo os motoristas, cumprirem as exigências do item **09, deste termo de referência.**

Por outro lado, em atenção a legislação pertinentes, temos as seguintes diretrizes e recomendações, senão vejamos, a Resolução Normativa CFA n.º 390, de 30 de setembro de 2010, prescreve:

"Art. 30 Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador."

Especificamente sobre os serviços terceirizados, o CFA, no Acórdão n" 01/97 -Plenário, acabou por "julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeirarem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão de obra, nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, movimentação e seleção, admissão, treinamento, supervisão de recursos desenvolvimento, humanos".

A partir disso, é possível concluir que o Conselho Federal de Administração - CFA se considera como entidade profissional competente para exercer a fiscalização das empresas que explorem, sob qualquer forma, a atividade de administração, o que conduz ao entendimento de que a inscrição dessas empresas neste Conselho se faz obrigatória.

Tal entendimento, decorre de disposição legal, em especial a Lei 4.769/65 e o Decreto n.º 61.934/67, que regulam as atividades dos conselhos de administração e definem seus campos de atuações, em especial os administradores.

O Tribunal de Contas da União - TCU, já se manifestou sobre a possibilidade legal de exigir das empresas o regular registro perante o conselho de administração, quando objeto do contrato envolver exploração de seleção de pessoal a contratação de mão de obra, senão vejamos:

"notório que empresas de conservação e limpeza devem ter lastro na área do conhecimento sobre Administração, haja vista as atividades de gerenciamento e execução de atividades laborais, o que justifica sem maiores problemas tal exigência do registro no CRA". Acórdão n.º 2783/2003 (relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça. Sessão em 11/11/2003.)

Por sua vez, o Tribunal de Justiça da Bahia, em análise aos autos do, MS 8000776-90.2018.8.05.0235, assim decidiu, vejamos:

(...)

Por outro lado, a necessária comprovação de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Administração e razoável, já que o objeto da presente licitação inclui a mão de obra para operar os veículos o que justifica a exigência técnica da capacidade de administrar esta mão de obra. Ora, a administração pública municipal



responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da empresa licitada nos casos em que há omissão na fiscalização do contrato, de maneira que a exigência da capacidade de administração da mão de obra e salutar. (..) (TI BA - Vara Cível, MS 8000776-90.2018.8.05.0235, juíza de direito Emília Gondim Teixeira, Data de julgamento 09/04/21, Data de Publicação 12/04/2021).

Assim sendo, considerando os normativos legais, bem como, que objeto a ser contratado inclui a figura do, bem como, as regulamentações legais pertinentes ao tema, ser necessário a exigência contida no item 8.2 do presente termo de referência, com objetivo de resguardar administração pública de futuros ônus trabalhistas.

8.3. Licença Ambiental de Operação (LO), ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA, emitida pelo órgão competente seja ele das esferas Municipal, Estadual ou Federal, compreendendo os serviços de garagem, oficina e lavagem de veículos do local onde serão executados os serviços.

8.4. Poderá o licitante apresentar contrato de locação futuro com empresa sediada no local de execução do objeto ora licitado, que detenha as licenças ambientais exigidas no item 8.3.

9. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1.1. DO MOTORISTA

a) O condutor deve possuir Carteira Nacional de Habilitação, compatível para exercer atividade remunerada "EAR" e com a categoria exigida para o transporte de coletivos – Letra "D ou "E";

b) Não possuir antecedentes criminais aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329, Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

c) Deverá comprovar idade superior 21 (vinte e um) anos;

d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

e) Recolher os veículos a garagem ou local destinado, quando concluída a jornada, comunicando qualquer defeito detectado;

f) Cópia do Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar ou Declaração, que a empresa vencedora do Processo licitatório apresentará em 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Contratual o Certificado de Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

g) Fotocópia de comprovação de que o profissional (condutor/motorista) pertence ao quadro de empregados da empresa na data da abertura da licitação, através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação



da empresa. Caso o profissional e/ou preposto da empresa seja o proprietário ou sócio da mesma, a prova dessa circunstância poderá ser feita através do contrato social;

h) O motorista da empresa contratada fica igualmente obrigado a tratar com educação os alunos que transporta, evitando, tanto quanto possível, brincadeiras, intimidades ou ameaças;

i) O motorista da empresa contratada fica obrigado a ajudar o monitor no embarque e desembarque de todos os alunos da rede de ensino, que estejam nos pontos de parada situados ao longo da linha do transporte escolar, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções cabíveis;

9.1.2. DO VEÍCULO

a) Certificado de Registro do Veículo em nome do licitante, ou qualquer documento que comprove o vínculo com o proprietário do veículo;

b) A contratada deve possuir veículo com idade máxima de 05 (cinco) anos;

c) Seguro contra acidentes pessoais de passageiros (Seguro APP);

d) Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

e) Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo;

f) Os veículos deverão apresentar adaptação para portadores de dificuldades em locomoção (elevador), dispositivo de retenção e demais acessórios de segurança obrigatórios em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

g) O veículo deverá apresentar BOM estado de conservação, compreendendo: pneus novos ou usados (mas em bom estado de conservação), lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veículo, motor revisado, suspensão testada e comprovadamente em bom estado de funcionamento, freios em perfeito funcionamento, estrutura interna conservada sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros.

h) A CONTRATADA deverá ter um plano de atendimento de emergência por outro veículo para atendimento da demanda, quando da falha do veículo vinculado ao contrato;

i) Não oferecer carona em veículo para pessoa não autorizada e devidamente identificada em hipótese alguma.

10. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS



10.1. Constitui obrigação da CONTRATADA garantir que os motoristas alocados na execução do serviço cumpram as seguintes cláusulas:

- a) Observar todas as normas de trânsito, em especial quanto à velocidade máxima permitida na via e ao porte obrigatório da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, respeitando semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidade de escolas e hospitais e demais locais que necessitem de atenção especial;
- b) Não fumar ao conduzir o veículo;
- c) Não prestar informações sobre endereço, telefone, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- d) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- e) Atender com respeito e cortesia todos os educandos transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- f) Solicitar do usuário a ficha de requisição do veículo devidamente preenchida, assinada e carimbada;
- g) Não utilizar o veículo para atender a interesse particulares;
- h) Não ingerir bebidas alcoólicas, em hipótese alguma, quando em serviço;
- i) Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- j) Manter-se uniformizado de acordo com o especificado no edital;
- k) Manter o veículo a serviço da Contratante sempre em perfeitas condições de higiene;
- l) Manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado;
- m) Respeitar as rotas estabelecidas, a não ser por acordo entre as partes;
- n) Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se;
- o) Redobrar a atenção ao abrir a porta, na entrada e saída de educandos;
- p) Estacionar o veículo sempre em locais permitidos e iluminados;
- q) Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- r) Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- s) Executar todas as atividades inerentes a função de motorista, como verificar frequentemente a pressão dos pneus, o óleo do motor, lanternas e outros aspectos dos veículos;
- t) Auxiliar o monitor embarque e desembarque dos alunos.

10.2. Manter os veículos limpos, podendo a própria empresa realizar os serviços de lavagem ou subcontratar empresa (desde que detenha o licenciamento necessário), a critério da contratada, sendo que a frequência de lavagem dos veículos deverá ser de no mínimo duas vezes na semana.

10.3. Considerar nos preços a serem ofertados todos os custos de manutenção, troca de pneus, Licenciamento anual, depreciação, custo de capital, lavagem dos veículos, considerar também a remuneração dos seus funcionários, encargos sociais, horas extras, uniformes, bem como as bonificações de despesas indiretas e ainda o combustível.

11. MATERIAIS A SETEM DISPONIBILIZADOS

11.1. Fornecimento de veículos legalmente licenciados;

11.2. Reposição de peças, serviços mecânicos em geral, taxas, seguro total e obrigatório;



11.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

11.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

11.5. Recrutar em seu nome e sob a inteira responsabilidade os condutores necessários a perfeita execução dos serviços e fornecer-lhes treinamento e capacitação adequados e compatíveis com a natureza do serviço e a categoria do veículo que irão conduzir, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao estabelecido para a categoria através de convenção coletiva do trabalho, observando estritamente o tipo de cada veículo que vão conduzir, bem como disponibilizar os seguintes benefícios:

- Cartão alimentação;
- Transporte diário até o local de trabalho;
- Assistência médica;
- Programa de qualificação profissional e marketing (PQPM);
- Contribuição assistência patronal.

12. INFORMAÇÃO RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

12.2. Aumento de Alunos no Município;

12.3. Novos espaços complementares;

12.4. Novas rotas, incluindo períodos distintos (matutino, vespertino e noturno).

12.5. Os serviços de transporte escolar serão realizados diariamente, conforme calendário letivo, na zona rural e zona urbana do município;

12.6. Disponibilizar os veículos nas quantidades mínimas necessárias para o cumprimento do presente objeto, devendo substituir de forma imediata qualquer veículo que, por qualquer motivo, não tenha condições de prestar o serviço;

12.7. Substituir os veículos que não puderem ser utilizados, de modo a garantir a prestação dos serviços sem interrupção – recomenda-se possuir veículo reserva;

12.8. Os percursos a serem realizados e o tipo dos veículos a serem utilizados em cada percurso estão discriminados na tabela de rotas;

12.9. A CONTRATADA deverá instalar sistema de rastreamento em todos os veículos, garantindo a emissão de relatórios para comprovação da execução dos serviços a serem apresentados;

12.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE acesso ao sistema de rastreamento implantado no transporte escolar, podendo a mesma fazer o acompanhamento das rotas a qualquer momento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

13.2. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ✓ **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- ✓ **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **3.390.970,00** (três milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e setenta reais).

14.2. O custo estimado da contratação **não possui caráter sigiloso**.



15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

15.2. As despesas serão pagas com os recursos do FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato, ordem de fornecimento e/ou empenho quando a compra for diretamente na Ata de Registro.

Responsável pela elaboração

Adjair Ribeiro da Silva
CPF:300.261.052-68
Secretário Municipal de Educação
Decreto N.º 003 de 01 de janeiro de 2021

Aprovo o Termo de Referência

Márcia Ferreira Lopes
Prefeita de Rio Maria-PA